

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

ANO 2017 - Nº 132

É com enorme satisfação que apresentamos nosso Informativo, com notícias e informações importantes da área tributária.

Esta edição traz conteúdo sobre decisão do STJ que afasta incidência de ICMS sobre industrialização por encomenda; e decisão liminar do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que garantiu 150 mil empresas a permanecer no regime de tributação mais favorecido da CPRB até dezembro.

Desejamos a todos, uma boa leitura.

STJ DECIDE QUE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO “INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA” NÃO ESTÁ SUJEITA AO ICMS, MAS, SIM, AO ISS

Em mais um precedente favorável aos contribuintes, o Superior Tribunal de Justiça afastou a pretensão do Fisco Estadual de cobrar ICMS sobre industrialização por encomenda.

O caso concreto se relaciona a contribuinte que presta serviços de corte, recorte e polimento de granito e mármore, incluídos em cadeia de comercialização. Referidos serviços estão abrangidos pela previsão do item 14.05 da Lista da Lei Complementar nº 116/03 (Restauração, acondicionamento,

pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer).

Como se sabe, essa é uma batalha antiga travada entre Fiscos e contribuintes, muito em razão da guerra fiscal existente entre Estados, Municípios e União em relação ao tema. Esta última busca receber IPI em razão da industrialização, enquanto os Estados pretendem arrecadar o ICMS, por entenderem haver operação de circulação da mercadoria, e os Municípios o ISS, por haver prestação de serviços.

De acordo com o STJ, em razão dos produtos retornarem, após receberem o tratamento necessário, aos clientes encomendantes, fica caracterizada a atividade-fim do prestador de serviço, sujeita, dessa forma, exclusivamente ao ISS e não ao ICMS.

A decisão, que é do último dia 27 de junho de 2017, se mostra como mais um precedente relevante para os contribuintes para afastar as exigências indevidas de ICMS a que vêm sendo

submetidos nos últimos anos quando seus serviços são prestados dentro de cadeia de comercialização ou industrialização

(Fonte: STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 385.920).

150 MIL EMPRESAS GARANTEM PAGAMENTO DA CPRB ATÉ DEZEMBRO.

Recente decisão liminar proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em favor das empresas representadas pela FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) e pelo CIESP (Centro de Indústrias do Estado de São Paulo) garantiu a permanência das mesmas no regime de tributação mais favorecido trazido pela CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

Como se sabe, a Medida Provisória n° 774/17 pôs fim à CPRB com efeitos para 1º de julho deste ano, surpreendendo as empresas optantes por referida contribuição, que se viram na iminência de ter de voltar a recolher a Contribuição ao INSS sobre a folha de pagamentos, o que, na prática, significaria, para elas, aumento de carga tributária.

O que fundamenta a concessão das liminares - e esta última decisão não foge à regra - é o fato de que, quando da opção pela CPRB, o contribuinte é informado de que a escolha é irretratável

para todo o ano-calendário. Por isso, de acordo com o princípio da segurança jurídica, não poderia, o contribuinte, ser prejudicado com o fim abrupto da contribuição, já que se organizou financeiramente para aquela carga tributária para todo o ano, justamente em razão da exigência legal de irretratabilidade.

A Fazenda Nacional promete recorrer

(Fonte: TRF 3ª Região - Processo n° 5011263-26.2017.4.03.0000)

Nosso escritório se coloca à disposição para maiores esclarecimentos sobre os assuntos aqui disponibilizados.

Equipe responsável:

Henrique Mello
henrique@hmlaw.com.br

Marcelo Signorini
marcelo@hmlaw.com.br

Roberta França Porto
roberta@hmlaw.com.br

Carolina Trevisan Giacchetto
carolina@hmlaw.com.br

Gabriel Joaquim Campos Costa
gabriel@hmlaw.com.br

Rua Doutor Raul Silva, 1083, Nova Redentora, CEP 15090-035, São José do Rio Preto, SP.

Fone: (17) 3234-3837

e-mail: contato@hmlaw.com.br